



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3455/2024)

O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

“Art. 1º.....

.....

§ 4º Devem ser priorizados, dentre os alunos bolsistas das escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, aqueles que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social, como os alunos em situação de rua, órfãos ou que pertençam a famílias monoparentais.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, estende o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

No entanto, alguns grupos de estudantes enfrentam condições de vulnerabilidade mais severas, como é o caso dos alunos em situação de rua, órfãos e aqueles pertencentes a famílias monoparentais.

Esses alunos, além de serem economicamente desfavorecidos, enfrentam desafios adicionais, como a ausência de uma estrutura familiar estável, moradia precária ou inexistente, e dificuldades emocionais e psicológicas



decorrentes de sua condição social. Essas circunstâncias elevam o risco de evasão escolar e de exclusão social, comprometendo a continuidade dos estudos e a construção de um futuro digno.

Nesse sentido, proponho emenda para que sejam priorizados, dentre os alunos bolsistas das escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, aqueles que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social, como os alunos em situação de rua, órfãos ou que pertençam a famílias monoparentais.

Pelo exposto, sendo coerente com o compromisso constitucional de garantir educação básica a todos e com as políticas de proteção social, que visam reduzir as desigualdades e promover a inclusão de grupos mais vulneráveis, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2185523189>